

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça

**NOTA TÉCNICA Nº 4/2022-UCJ**

Brasília, 20 de abril de 2022.

Nota técnica sobre solicitação de minuta de parecer e voto para Projeto de Lei nº 1.788/2021. Impossibilidade. Projeto de Lei não distribuído às comissões de mérito e de admissibilidade. Erro em endereçamento de resposta à Seleg. Sugestão: restituição do Projeto de Lei nº 1.788/2021 à Seleg, por força do art. 176 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

SOLICITANTE: Terceira Secretaria

Em despacho no dia 19 de abril de 2022, o Gabinete da Terceira Secretaria solicitou à Assessoria Legislativa a elaboração de minuta de parecer e voto para o PL 1.788/2021. Neste despacho, afirma-se que a Nota Técnica produzida pela Unidade de Constituição e Justiça não foi solicitada pelo Gabinete da Terceira Secretaria.

Inicialmente, convém esclarecer que as notas técnicas produzidas pela Unidade de Constituição e Justiça decorrem, normalmente, da impossibilidade de se atender à demanda solicitada, em face de situações relacionadas a questões regimentais, legais ou constitucionais. As notas técnicas são produzidas quando se observam óbices que devem ser saneados antes do atendimento da demanda original da solicitação de serviço. Como exemplo, podemos citar solicitações de serviço para produção de minuta de parecer de admissibilidade, para proposições que não estejam em regime de urgência, sem, no entanto, apreciação prévia das comissões de mérito. Nesse caso, elabora-se nota técnica com a sugestão de encaminhamento da proposição às comissões de mérito, para prévia e obrigatória apreciação, e posterior análise da Comissão de Constituição e Justiça, segundo o que se determina o RICLDF.

As notas técnicas são, portanto, instrumentos que contribuem para o saneamento de procedimentos legislativos que apresentam algum tipo de desconformidade com o regimento interno, as leis ou as normas constitucionais.

E foi exatamente isso que ocorreu com a solicitação de serviço relativa ao Projeto de Lei nº 1.788/2021.

O Projeto de Lei nº 1.788/2021, de autoria do Deputado Iolando Almeida "*dispõe sobre o Programa Brasília para Todos a ser inserido na Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal – Central 156, para acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva*":

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Autoria: Deputado Iolando Almeida)

Dispõe sobre o Programa Brasília para Todos a ser inserido na Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal – Central 156, para acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta, em parte, o disposto no art. 107, § 2º, inciso V, da Lei nº 6.637, de 20 de julho de 2020, que "Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal".

Art. 2º Para cumprimento do que estabelece o disposto no artigo anterior, fica criado no âmbito da Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal – Central 156, o Programa Brasília para todos que tem por objetivo a acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva às informações oferecida pelo referido serviço de atendimento ao cidadão.

Art. 3º O serviço a ser prestado pela Central 156 às pessoas com deficiência auditiva, se dará por meio de atendimento de excelência com acessibilidade comunicacional e atitudinal por Vídeo-chat para utilização de interpretação em Libras dos serviços oferecidos.

Art. 4º Por meio da Central 156 a pessoa com deficiência auditiva será direcionada para um intérprete fluente na língua dos Surdos passando as informações solicitadas sobre o serviço procurado.

Art. 5º Para o atendimento às pessoas com deficiência auditiva (Surdos) na Central 156, será necessário a disponibilização de profissionais técnicos qualificados e capacitados na Interpretação de Libras.

Art. 6º As despesas a serem produzidas a partir da aplicação da presente lei serão estimadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

O projeto de lei foi protocolado na Secretaria Legislativa - Seleg em 1º/3/2021. Em 6/3/2021, a Seleg proferiu despacho encaminhado ao Gabinete do Deputado Iolando Almeida, nos seguintes termos:

"A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) em seguida ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – Lei nº 2.272/98, que "Dispõe sobre a prestação de serviço suplementar ao serviço telefônico público para pessoas portadoras de necessidade especial tipo auditiva" .(Art. 154/ 175 do RI)".

Em 8/4/2021, o Deputado Iolando encaminhou à **Mesa Diretora** a seguinte resposta:

Á

Mesa Diretora

À vista das informações constantes do despacho exarado pela Secretaria Legislativa acerca de manifestação pertinente ao Projeto de Lei nº 1788/2021 de minha autoria e a Lei nº 2.272/1998, solicito o prosseguimento do trâmite do referido Projeto de Lei por entender que o mesmo trata de normatização específica a ser empregada na Central 156 do Governo do Distrito Federal por intermédio de intérprete de Libras e vídeo-chamadas que viabilizam a utilização da Central por deficientes auditivos. A lei nº 2.278/98 embora, análoga em sua intenção traz entendimento genérico e por demais abrangente quanto ao público que se pretende alcançar, tanto é verdade, que até a presente data, 23 anos após a promulgação da mesma, ainda não há regulamentação para tal.

Brasília-DF, 8 de abril de 2021.

IOLANDO

Deputado Distrital

Quase um ano depois, o Deputado Iolando reiterou o pedido para que o PL nº 1.788/2021 tramitasse normalmente (isto é, fosse distribuído para as respectivas comissões de mérito e de admissibilidade). Contudo, o Deputado Iolando encaminhou novamente a solicitação à **Mesa Diretora**:

Á

Mesa Diretora,

Reiteramos e ratificamos nosso propósito em dar continuidade a tramitação do Projeto de Lei 1788/2021.

Brasília, 1 de abril de 2022

Em 4 de abril de 2022, no Gabinete da Mesa Diretora - GMD, o PL nº 1.788/2021 foi “distribuído ao Deputado Reginaldo Sardinha para exame e parecer” (DCL nº 73, do dia 5 de abril de 2022).

Em 5 de abril de abril de 2022, é proferido o seguinte despacho pelo GMD:

DESPACHO

De ordem. Ao Deputado Reginaldo Sardinha (Terceiro Secretário) para a fineza de relatar, pela Mesa Diretora, a controvérsia sobre a possível existência de legislação análoga.

Brasília, 5 de abril de 2022.

Paulo Henrique Ferreira da Silva

Matricula 11423

Deve-se ressaltar, ainda, que o art. 176 do RICLDF atribui ao Presidente da Câmara Legislativa **e não à Mesa Diretora** a prerrogativa para declarar a prejudicialidade de matéria pendente de deliberação:

Art. 176. *O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:*

I – por haver perdido a oportunidade;

II – em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

§ 1º Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita perante o Plenário.

§ 2º Da declaração de prejudicialidade poderá o autor da proposição, no prazo de cinco dias, a partir da publicação do despacho, ou imediatamente, na hipótese do parágrafo subsequente, interpor recurso ao Plenário, que deliberará, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

§ 3º Se a prejudicialidade, declarada no curso de votação, disser respeito a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça será proferido oralmente, na mesma ocasião.

§ 4º A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada.

Nesse contexto, verifica-se que o engano no endereçamento da resposta do Deputado Iolando aos questionamentos da Seleg (que atua como órgão do Presidente da CLDF), ocasionou o envio equivocado do PL nº 1.788/2021 à Mesa Diretora.

Deve-se destacar, também, que o rito para a declaração de prejudicialidade pelo Presidente da CLDF difere dos casos relativos a requerimentos de tramitação conjunta ou de apensamento de proposições.

Em vista disso, com fundamento no art. 176 do RICLDF, sugere-se, para sanear a tramitação do Projeto de Lei nº 1.788/2021, que se restitua a proposição à Seleg, para que se decida sobre o questionamento quanto a possível prejudicialidade em face da Lei nº 2.272/1998. Quanto a essa questão, reiteramos o entendimento da Nota Técnica nº 3, segundo a qual não se verifica a prejudicialidade do PL nº 1.788/2021 em face da Lei nº 2.272/1998, não se verificando, portanto, óbice à regular distribuição do PL **às comissões de mérito e de admissibilidade**.

Sendo estas as informações que consideramos pertinentes e necessárias, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Brasília, 20 de abril de 2022.

WILSON BARBOSA
Consultor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **WILSON BARBOSA - Matr. 16796, Consultor(a) Legislativo**, em 20/04/2022, às 11:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0761195** Código CRC: **7A4DFE12**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Sala 3.27 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8720
www.cl.df.gov.br - ucj@cl.df.gov.br